



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI Nº. 0135/99.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SUBSIDIAR ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MUDAS DE *Eucalyptus sp* e *Pinus sp*, PARA OS AGRICULTORES PROCEDEREM O REFLORESTAMENTO DE SUAS PROPRIEDADES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar em até 30% dos custos de aquisição e transporte de mudas de *Eucalyptus sp* e *Pinus sp* para os agricultores procederem o reflorestamento em suas propriedades, limitado-se ao máximo de 600 (seiscentas) mudas por propriedade.


§ 1º. - A concessão do subsídio mencionado no artigo 1º. desta Lei, ficará condicionado às roçadas de beira de estradas, o bom manejo da área reflorestada e a adimplência junto à Fazenda Pública Municipal.

§ 2º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal, num prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará a presente Lei.

Art. 2º. Para fazer frente as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente e subsequentes:

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de junho do ano de 1999.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico, que a presente Lei foi Registrada e publicada nesta data. Bandeirante - SC, 10 de junho de 1999.


PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda